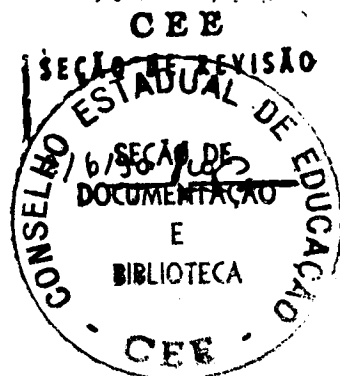


INTEGRA

D.O.E. de 12/06/90:07

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0192/90

INTERESSADO: ROBERTO RABBAT

ASSUNTO: Solicitação de histórico escolar

RELATORA NA CEnE: Consa. CLEUSA PIRES DE ANDRADE

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE
SÁ

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 050/90 - Conselho Pleno Aprov. em 6/6/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

Tratam os presentes autos de pedido de liberação de histórico escolar de Roberto Rabbat, retido pelo Colégio "Pio XII", desta Capital, alegando débito anterior.

2. APRECIÇÃO

Por diversas vezes já se manifestou este Conselho, sobre o assunto, através de Pareceres e da Deliberação CEE nº 11/89. Por meio destes instrumentos ficou clara a orientação que não se podem adotar represálias de natureza administrativa ou pedagógica, para questões de natureza econômica.

Consideramos oportuno, para a solução de assuntos da mesma ordem, relembrar que, perfilhando o enfoque publicístico do vínculo escola/aluno, o CEE já firmou, claramente, orientação segura segundo a qual os estabelecimentos de ensino não podem adotar represálias administrativas e/ou pedagógicas para questões de natureza econômica.

De resto, a decisão do CFE somente deu provimento a recurso interposto e, conseqüentemente, não poderá ser estendida às escolas que não o impetraram, haja vista que o recurso administrativo é voluntário, consoante, inclusive, o próprio entendimento da Procuradoria Geral do Estado e a Indicação CEE/CEnE nº 42/90.

8/6/90 / 102

PROCESSO CEE Nº 0192/90

INDICAÇÃO CEE/CEnE 50/90 2.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deve o Colégio "Pio XII", desta Capital, expedir a documentação requerida por Roberto Rabbat.

São Paulo, 29 de maio de 1990.

a) Consa. Cleusa Pires de Andrade
Relatora

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de junho de 1990.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente